



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Teleyos		
EMENTA: Recredencia o Colégio Teleyos, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2008, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05242320-4	PARECER: 0147/2006	APROVADO: 18.04.2006

I – RELATÓRIO

Francisca Luzameyre Aires de Lima, diretora do Colégio Teleyos, localizado na Avenida Contorno Norte, 1260-A, Conjunto Esperança, CEP: 60763-730, nesta capital, com CNPJ nº 07.776.218/0001-81, mediante processo nº 05242320-4, requer a este Conselho o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

O Colégio Teleyos, instituição de ensino particular, tem dois mantenedores: o primeiro, descrito no Contrato Social para desenvolver a educação infantil e o curso de ensino fundamental, integrando a sociedade Francisca Luzelena Aires de Lima e Francisca Luzameyre Aires de Lima; o segundo, descrito no 1º Aditivo ao Contrato Social, apresenta como sócios José Stênio Pinheiro de Moraes e Francisca Luzameyre Aires de Lima e tendo como atividade desenvolver o ensino médio.

Referida instituição de ensino está legalizada junto a este Conselho de Educação, através do Parecer nº 800/2002, que autorizou a educação infantil e reconheceu o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

Documentos que compõem o processo:

- requerimento a este CEC para que sejam concedidos o credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio;
- ficha de identificação escolar;
- Contrato Social e o 1º Aditivo ao Contrato Social;
- cópia do certificado e do Parecer nº 800/2002;
- procuração de Luiz Bezerra de Lima e Maria Carmelina Alves para Francisca Luzelena Aires de Lima e Francisca Luzameyre Aires de Lima, conferindo poderes para vender ou prometer vender o terreno onde está localizado o Colégio;
- atestado de segurança, assinado por engenheira – CREA-15298;
- Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0147/2006

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Previsão de Despesas e Receitas;
- relação do corpo técnico e administrativo;
- certificado do Curso de Especialização de Gestão Escolar, conferido a Francisca Luzameyre Aires de Lima;
- certificado do Curso de Secretário Escolar – IASOCIAL, conferido a Francisca Luzelena Aires de Lima;
- projeto pedagógico;
- duas cópias do regimento escolar;
- ata de aprovação do regimento escolar;
- plano para a biblioteca;
- comprovante de entrega do Censo Escolar – 2005 e 2004;
- fotografias das principais dependências da escola;
- relação do material didático;
- relação dos móveis e equipamentos;
- relação do corpo docente;
- cópias dos diplomas do corpo docente;
- grade curricular do ensino fundamental;
- ficha de informação e despacho deste CEC;
- grade curricular do ensino médio;
- Plano de Trabalho Anual;
- projeto pedagógico, incluído o ensino médio;
- regimento escolar atualizado;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar;
- relação do corpo docente do ensino médio;
- relação das melhorias realizadas no prédio, do mobiliário e dos equipamentos;
- 1º Aditivo ao Contrato Social, tendo como sócios José Stênio Pinheiro de Moraes e Francisca Luzameyre Aires de Lima;
- CNPJ - 07.776218/0001-81.

A proposta pedagógica do Colégio Teleyos inicia sua apresentação colocando-se como instituição educacional religiosa, voltada para o desenvolvimento do ensino da educação básica, na forma da legislação em vigor e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0147/2006

seguindo os princípios morais, éticos, cívicos e religiosos, cultivados pelos que professam a doutrina bíblica.

Os princípios para educação infantil estão coerentes com as orientações do Referencial Curricular Nacional – MEC, situando a criança como sujeito social e histórico, inserido em seu meio, que pensa, sente e que deseja compreender o mundo, utilizando o brincar como recurso pedagógico maior. A escola objetiva o desenvolvimento e a interação da criança nos aspectos cognitivo, físico, social, afetivo e emocional.

O projeto pedagógico ainda não está adaptado à inclusão das crianças de seis anos na 1ª série. Da 1ª à 4ª, fica clara a intenção da formação ética e cidadã, no sentido da formação de “cidadãos críticos, íntegros, fraternos e responsáveis pela formação de um mundo melhor e mais justo”. Desenvolve o prazer pela leitura e escrita e prioriza o trabalho em grupo, como forma de estimular a cooperação, o respeito e a convivência com as diferenças, oportunizando maiores condições de aprendizagem. Apresenta os objetivos específicos da Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês, Informática, Educação Artística, Educação Física e Educação Religiosa.

Da 5ª à 8ª série, a proposta pretende “oportunizar espaços para que os adolescentes vivenciem sua iniciativa, criatividade, responsabilidade, participação e cooperação [...] por meio da aquisição de conteúdos significativos para uma participação ativa e organizada na sociedade [...]” e, para isso, apresenta um programa dinâmico para essa etapa da vida.

Caracteriza a entrada no ensino médio como o momento em que os jovens se preparam para a vida adulta e que começam a mudar seus códigos e as relações com o mundo, sendo privilegiado o espaço escolar para essa preparação. “A formação básica [...] realizar-se-á pela constituição de competências, habilidades, disposição de condutas e pela construção e apropriação de conhecimentos elaborados socialmente”.

Através do desenvolvimento do projeto educacional, valoriza a formação integral que possibilita ao aluno a capacidade de relacionar as diferentes esferas do conhecimento e ressalta a importância da interdisciplinaridade como uma verdadeira preparação para o mundo do trabalho. Contempla as três áreas do conhecimento, previstas na base nacional comum dos currículos: linguagens, códigos e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias e ciências humanas e suas tecnologias, pontuando a constituição das habilidades e competências a serem construídas pelos alunos. Além disso, nas disciplinas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0147/2006

Biologia, Física, Química e Matemática, define blocos para a investigação, compreensão e percepção sócio-cultural.

O projeto pedagógico do Colégio Teleyos para educação básica se referencia nos Parâmetros Curriculares Nacionais e descreve, detalhadamente, as ações a serem desenvolvidas e os resultados esperados.

No processo apresentado inicialmente, o regimento escolar não se encontrava totalmente de acordo com a legislação vigente, sendo reapresentado, segundo orientação da assessoria técnica deste CEC. Com a reformulação, o regimento respeitou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9394/1996, e a Resolução nº 395/2005 – CEC.

O corpo docente é composto por vinte e nove professores devidamente habilitados.

Francisca Luzameyre Aires de Lima, registro nº 189/MEC responde pela diretoria, e Francisca Luzelena Aires de Lima, registro nº 7318/SEDUC, pela secretaria.

As condições físicas do prédio são muito boas, bem como os equipamentos que atendem ao desenvolvimento das atividades educacionais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada atende às exigências das Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Teleyos, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2008, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0147/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de abril de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC